



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24/04

Institui o Programa Municipal de Recuperação de Receitas, autoriza parcelamento de débitos para com a Fazenda Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal o Programa Municipal de Recuperação de Receitas que tem por finalidade promover a regularização de créditos do Município de Ouro Preto, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31/05/2004, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único – O Programa Municipal de Recuperação de Receitas será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, sempre que necessário, e observado o disposto em regulamento.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas, juros e correção monetária aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal, relativo a tributos municipais, em razão de fatos geradores ocorridos até o dia 31/05/2004, que se apresentarem para a quitação de seus débitos, nas seguintes condições:

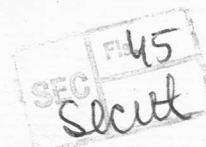
I – redução integral das multas, juros e correção monetária, para pagamento a vista, em 01 (uma) parcela única;



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Cidade Patrimônio da Humanidade

Gabinete do Presidente



(Continuação da Proposição de Lei nº 24/04)

II – redução de 75%(setenta e cinco por cento) das multas, juros e correção monetária, para pagamento em até 03 (três) parcelas;

III – redução de 50% (cinquenta por cento) das multas, juros e correção monetária, para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

IV – redução de 25% (vinte e cinco por cento) das multas, juros e correção monetária, para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

V – redução integral das multas, juros e correção monetária, para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, exclusivamente para contribuintes cujo montante do débito não ultrapasse o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Único – A redução de multas, juros e correção monetária de que trata o caput desta artigo aplica-se exclusivamente sobre débitos de natureza tributária.

Art. 3º- Os interessados em obter o benefício do artigo anterior deverão requerer o parcelamento, em formulário próprio, diretamente na Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - Os pagamentos deverão ser efetuados na rede bancária autorizada, mediante a expedição de Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 4º - O requerimento de parcelamento administrativo de débitos incorrerá na suspensão de eventual Processo Judicial relativo aos mesmos, a partir da quitação da primeira parcela até a quitação final dos débitos parcelados, ficando o contribuinte responsável pelas despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Cidade Patrimônio da Humanidade

SEC
FLY6
Secret

Gabinete do Presidente

(Continuação da Proposição de Lei nº 24/04)

processuais e honorários advocatícios decorrentes da eventual retomada do processo Judicial.

Art. 5º - Findo o prazo do parcelamento previsto no artigo 2º desta Lei, os débitos não quitados por aqueles contribuintes que já tiverem sendo cobrados por via judicial terão sua cobrança retomada através dos processos suspensos na forma do artigo 4º.

Art. 6º - O contribuinte poderá incluir neste Programa Municipal de Recuperação de Receitas, eventuais saldos de parcelamento em andamento, conforme o disposto em regulamento.

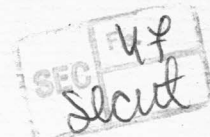
Art. 7º - O parcelamento de débitos relativos a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e Taxa de Fiscalização de Funcionamento só poderá ser usufruído por contribuintes estabelecidos no Município de Ouro Preto.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal deverá fazer ampla divulgação na mídia falada, escrita e televisada deste Município, dos benefícios previstos nesta Lei, previamente ao início da contagem do prazo para requerimento do parcelamento.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei dentro do prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Cidade Patrimônio da Humanidade



Gabinete do Presidente

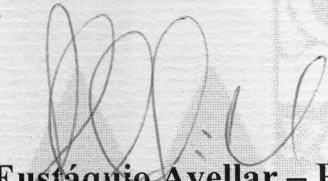
(Continuação da Proposição de Lei nº 24/04)

Parágrafo Único – Na regulamentação desta Lei, não poderá ser fixado prazo inferior a 30 (trinta) dias para que os contribuintes requeiram os benefícios nela previstos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

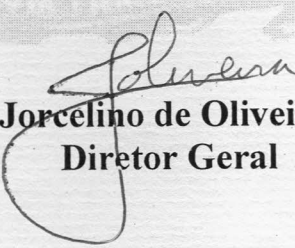
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, em 23 de agosto de 2004.


Jarbas Eusáquio Avellar – Presidente


Maria Regina Braga – Secretária

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 24 de agosto de 2004.


Jorcelino de Oliveira
Diretor Geral